



PARECER JURÍDICO

Solicita a Secretaria de Administração de Ilhota/SC a Aquisição de Scanner de Mesa Canon LiDE300, colorido/RGB, conexão USB 2.0, na cor preta, destinado ao uso da Casa da Cidadania, para atendimento das demandas de digitalização de documentos e atividades administrativas., conforme Documento de Formalização de Demanda.

Além do Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, a secretaria requisitante anexou os orçamentos da referida contratação e formulário de pesquisas de preço, bem como Estudo Técnico Preliminar, todos analisados pela Agente de Contratação.

Antes de proceder a análise, é necessário esclarecer que o presente parecer é exarado em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portando, os demais aspectos envolvidos como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. A técnica de escrita, os elementos de convicção e o mérito administrativo, não são objeto dessa análise, visto que tais elementos são próprios de seus elaboradores

Por se tratar de serviço de baixo valor e de necessidade de regularização, existe a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica, tendo como fundamento o artigo 67 §1º do Decreto Municipal 1.103/2024 que regulamenta a aplicação da Lei 14.133 no âmbito municipal.

A possibilidade de contratação com fundamento no artigo 67 é juridicamente possível, onde apenas seria necessário a verificação das CNDS da empresa que forneceu o menor valor. Ainda, o mesmo remete ao artigo 95, §2º da Lei 14.133/21 que dispõe sobre a contratações de pronto pagamento ou pequenas compras inferiores a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme valores atualizados pelo Decreto Federal 12.807/2025.

A Dispensa Eletrônica com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 também é possível, tendo em vista se tratar de compra inferior ao valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Portanto, CONSIDERANDO, que valor da contratação é inferior aos valores expostos em lei, OPINO pela possibilidade de contratação por dispensa, podendo ser ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

dispensada da dispensa eletrônica ou dispensa eletrônica, conforme assim definir a Agente de Contratação, sendo que ambas as modalidades possuem fundamentação jurídica para sua adoção.

Assim, considerando que a definição compete à Agente, caberá a ela decidir qual fundamentação entende mais adequada ao caso concreto, adotando-a como fundamento para sua decisão.

Ressalta-se, por fim, que, nos termos do artigo 136 do Decreto Municipal nº 1.103/2024, é dispensável a emissão de parecer jurídico para estas modalidades de contratação.

Ilhota/SC, 30 de setembro de 2026.

MATHEUS MANOEL CORDEIRO

Assessor Jurídico

OAB/SC nº 79.223